



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 04 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



DECRETO n. 267, de 04 abril de 2025

Dispõe sobre gestão de riscos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itagi

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://itagi.zerodox.link/validador> informando o código verificador: DOC-337BA051-DE59-4D75-9450-6C4B551C6B2E





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 04 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DECRETO n. 267, de 04 abril de 2025

Dispõe sobre gestão de riscos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itagi

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais na conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a política de governança da administração pública municipal, nos termos do Decreto n. 181, de 20 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a governança pública tem como uma de suas diretrizes a implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos é um importante indicador de maturidade gerencial e requisito necessário à uma boa governança;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos melhora o desempenho, encoraja a inovação e apoia o alcance de objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos é uma ferramenta de gestão estratégica que permite à Administração se antecipar e amenizar os impactos e prejuízos que podem ser causados por uma situação de risco que venha a se concretizar como um evento danoso;

CONSIDERANDO que organizações de todos os tipos e tamanhos enfrentam influências e fatores externos e internos que tornam incerto se elas alcançarão seus objetivos;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão de riscos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itagi.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se

I – alta administração - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-geral do Município, titulares dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, e titulares de cargos de direção ou chefia nas organizações e entidades da administração pública municipal direta e indireta;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 04 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

II – risco – todo e qualquer evento que possa impactar no cumprimento dos objetivos institucionais, gerando incerteza quanto ao alcance dos objetivos;

III - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IV – fonte de risco – todo e qualquer elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco.

Art. 3º São objetivos da gestão de riscos:

I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da organização, reduzindo os riscos;

II - aperfeiçoar a governança e aprimorar os controles internos da gestão;

III - auxiliar e fortalecer o planejamento e a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;

IV - estimular uma gestão proativa que se antecipa e previne a ocorrência de eventos indesejáveis;

V - fomentar a eficácia e a eficiência da instituição de modo a melhorar a qualidade, a tempestividade e a efetividade dos serviços prestados;

VI - otimizar a prestação de contas à sociedade;

VII - incentivar a aprendizagem organizacional.

Art. 4º A gestão de riscos se propõe a auxiliar o gestor a identificar e tratar os eventos de riscos da organização, além de ser um importante indicador de maturidade gerencial e requisito necessário à uma boa governança.

Art. 5º A gestão de riscos deve ser integrada ao processo de planejamento estratégico por parte da Alta Administração.

Parágrafo único. O processo de gestão de riscos deve ser parte integrante da gestão e da tomada de decisão no âmbito da Alta Administração.

Art. 6º A gestão de riscos deve atentar para fatores internos e externos que possam prejudicar o funcionamento da Administração Pública e o atingimento dos objetivos da organização.

Art. 7º A gestão de riscos deve atuar de maneira preventiva e de maneira restaurativa.

§ 1º De maneira preventiva, a gestão de riscos deve se antecipar a situações de perigo e adotar medidas que possam evitar que o evento danoso aconteça, ou que possam diminuir o impacto do fato prejudicial.

§ 2º De maneira restaurativa, a gestão de riscos deve planejar ações a serem adotadas na hipótese de efetivamente acontecer o evento que ameaça a organização.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 04 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública deverão adotar as medidas necessárias à implementação da gestão de riscos no âmbito de suas unidades

Art. 9º No âmbito da gestão de riscos, a Alta Administração deve:

- I - inserir a gestão de riscos no planejamento da administração pública, fazendo com que ela seja considerada no planejamento e no processo de tomada de decisões;
- II - levantar os riscos internos e externos;
- III - considerar as vulnerabilidades da organização;
- IV - avaliar o impacto gerado se ocorrer o evento danoso;
- V - estabelecer formas de controle de risco;
- VI - padronizar o processo de gestão de risco
- VII - estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício.

Art. 10. O processo de gestão de riscos envolve a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para contextualização, identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos.

§ 1º A gestão de riscos deve ocorrer de maneira contextualizada, considerando a estrutura da administração pública, o objeto de atividade, os fatores internos e externos.

§ 2º A identificação de riscos tem por propósito encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que a administração pública alcance seus objetivos.

§ 3º A análise de riscos tem por propósito compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco, e envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia.

§ 4º O tratamento do risco deve identificar medidas que possam ser adotadas para gerenciar os riscos, permitindo à Alta Administração selecionar e implementar opções para abordar riscos.

§ 5º A gestão de riscos deve ser objeto de monitoramento contínuo, com propósito assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo de gestão de riscos.

Art. 11. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Art. 12. Os resultados da gestão de riscos devem ser utilizados para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 04 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal



Decreto nº 267 - 2025 - Sobre Gestão de Risco Itagi -.pdf

Código do documento: DOC-337BA051-DE59-4D75-9450-6C4B551C6B2E

Hash SHA256: bc3eb23dc11a53b04e953dd24b6e038e465d20a4270bc0c5da9bdbdbd61fa7aa

Hash SHA512: 0364b318123419c71a711e0431a7abd0b8a104001ba5f69143847a6810170539c4ac34470e6297dcf4e4b1ef74238d4c4e5c8e69d64ce77d356d98a77aea2b11



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.30.167 - Documento de identificação informado(CPF):
95558578572 - Geolocalização: Não informado - Data: 2025-04-04
15:48:21-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTOS